



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXEDIENTE

Em, 05 / 10 / 2009

1º Secretário

MENSAGEM Nº 51 /GG

Teresina(PI), 01 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.”**

O referido Projeto de Lei Complementar dá prosseguimento ao processo de organização e regularização do quadro de pessoal efetivo da Secretaria da Segurança Pública, dotando-o dos cargos de Agente Operacional de Serviço, Agente Técnico de Serviço e de Agente Superior de Serviço e respectivas especialidades, com os números adequados e ajustados à realidade funcional da Instituição.

Observo que este procedimento atende ao preceito legal de que os cargos públicos são criados por lei, com nomenclatura própria e em número certo. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado vem cobrando o cumprimento dessa exigência legal.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 10 / 2009

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Segurança Pública, com os cargos e respectivos quantitativos constantes na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Secretaria de Segurança Pública, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, no referido órgão, observando o disposto no inciso II, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

§1º Compete a Secretaria da Administração identificar, mediante levantamento do perfil técnico e profissional, quais os servidores atendem os requisitos, para fixação ou não de sua lotação no referido órgão, no interesse do serviço.

§2º A Secretaria da Administração dará prioridade ao remanejamento de servidor efetivo, para preenchimento do quadro criado por esta Lei Complementar.

Art. 3º Aplica-se aos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria da Segurança Pública, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí”.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de OUTUBRO de 2009.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

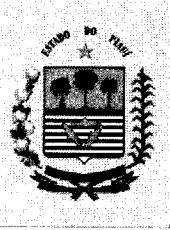
ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
<i>I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO</i> Cargo: Agente Operacional de Serviços Especialidades:		
01. Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	60	Ensino fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	60	Ensino fundamental
03. Auxiliar de Serviços Gerais	60	Ensino fundamental
04. Auxiliar de Serviço de Vigilância	63	Ensino fundamental
05. Auxiliar de Manutenção Especializado	14	Ensino fundamental
06. Motorista	15	Ensino fundamental c/CNH
<i>II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT</i> Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Auxiliar de Necropsia	20	Ensino médio c/treinamento específico
02. Técnico de Apoio Administrativo	15	Ensino médio c/treinamento específico
03. Técnico de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	154	Ensino médio c/treinamento específico
04. Técnico de Manutenção e Projeto	12	Ensino médio c/treinamento específico
05. Técnico da Tecnologia da Informação	30	Ensino médio c/treinamento específico
<i>III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS</i> Cargo: Agente Superior de Serviço Especialidades:		
01. Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	17	Curso superior de graduação em qualquer área e que tenha no mínimo, especialização em alguma área do conhecimento
02. Analista de Tecnologia da Informação	10	Curso superior de Ciências da Computação
03. Contador	02	Curso superior de Ciências Contábeis



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

04. Comunicador Social	01	Curso superior de Comunicação Social
05. Assistente Social	10	Curso superior de Serviço Social
06. Psicólogo	10	Curso superior de Psicologia (todas as especialidades – áreas de atuação)
TOTAL	440	



Assembléia Legislativa

Do Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

em 13 / 10 / 09

Elvany

Conceição de Moraes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Deputado

Ychson

relatar.

Em

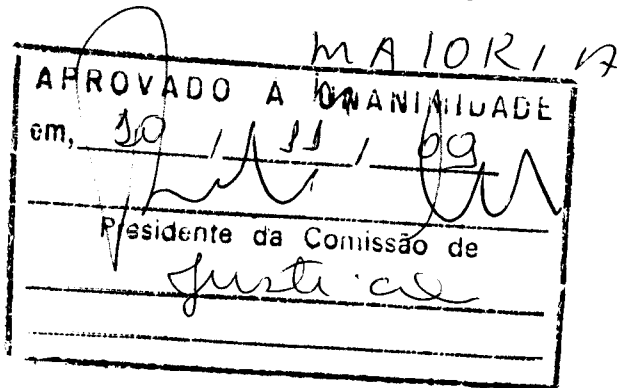
[Signature]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



MENSAGEM Nº 51
PROCESSO : AL 2069/09
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem do Governador de Nº 51/09 que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A presente proposição visa a **organização e regularização do quadro de pessoal efetivo da Secretaria da Segurança Pública.**

II – VOTO

É com base nos princípios da **eficiência administrativa e do interesse público** que esta relatoria é de parecer favorável ao normal trâmite da presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de Novembro de 2009.

Dep. ANTÔNIO UCHÔA
RELATOR

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI

Obs: com abstenção do Dep mardel
mendes.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 30 / 11 / 09

Elbas

Vencição de Maria Laes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____ / _____ / _____

Presidente Comissão de Administração
Pública



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 30 / 11 / 09

Elvares

Conceição de Maria Lajes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ~~_____~~ Roberto Gomes

para relatar.

Em

Presidente Comissão de Administração
Pública



**Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário**

OF. Nº 1.963 /GSG

Teresina(PI), 04 de Dezembro de 2009

IDO NO EXPEDIENTE

n. 07 / DEZ / 2009

Senhor Presidente,

1º Secretário

Ao cumprimentá-lo, solicito sua especial colaboração no sentido de viabilizar a retificação no **TOTAL** dos cargos no Anexo Único dos projetos de leis da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, conforme discriminação abaixo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, de 01.10.2009 que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

TOTAL	553	
--------------	------------	--

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, de 01.10.2009, que “Dispõe sobre a Criação dos Quadros de Pessoal Efetivo da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, da Controladoria Geral do Estado – CGE, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, da Piauí Turismo – PIEMTUR, da Coordenação Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – FOME ZERO, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI e do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, e dá outras providências.”

TOTAL	927	
--------------	------------	--

Na oportunidade, reitero ao insigne Presidente votos de distinta consideração e elevado apreço.


KLEBER DANTAS EULÁLIO
Secretário de Governo

Exmo. Sr.
Dep. THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 07.12.2009
JUNTE-SE AO PIVILERS
654 ml
Raimundo Murilo Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/09**

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEP. LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, pelo qual se dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Juntamente com o projeto, fls. 03/05, veio a justificativa de fls. 02.

Às fls. 02, em sua mensagem o autor afirma que a criação do quadro de pessoal efetivo técnico da secretaria de segurança, visa dar prosseguimento à organização e a regularização do quadro de pessoal do Estado do Piauí.

O presente projeto dota a Secretaria de Segurança dos cargos de Agente Operacional de Serviço, Agente Técnico de Serviço e de Agente Superior de Serviço e respectivas especialidades, com os números adequados e ajustados à realidade funcional, na forma apresentada no anexo único, fls. 04/05.

Analisado na CCJ - Comissão de Constituição de Justiça o projeto fora aprovado por maioria.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o presente projeto de lei complementar vê-se que o mesmo trata, em sua íntegra, da criação do plano de cargos do pessoal técnico efetivo da secretaria de segurança pública do Estado do Piauí.

Em nenhum momento, apesar de se tratar de questões relativas ao funcionalismo público, referido projeto de lei complementar prejudica os direitos dos servidores, muito pelo contrário, o mesmo visa adequar e regularizar a situação destes, respeitando-se o princípio da legalidade na administração pública, em especial no que se refere à obrigação da criação dos cargos públicos através de lei.

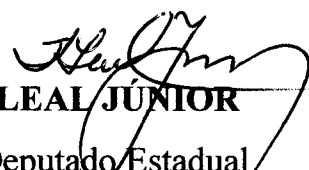


Assim, o presente projeto encontra-se em conformidade com os princípios da administração pública, nada havendo que impeça a sua aprovação, até porque este projeto visa adequar a regularizar a situação do funcionalismo público estadual.

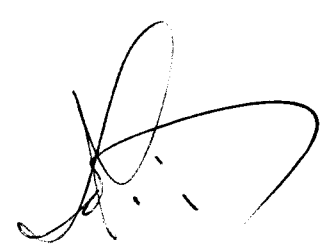
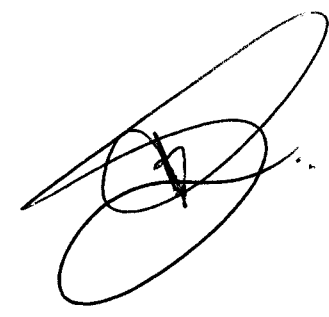
Neste projeto apresentou-se ainda emenda de redação visando corrigir falha formal a respeito da quantidade total dos cargos previstos no anexo único desta lei.

DO EXPOSTO, com fulcro no art. 34, do Regimento Interno, somos de parecer favorável pela aprovação do presente projeto de lei complementar, com a alteração prevista na emenda proposta.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 24 DE NOVEMBRO DE 2009**


LEAL JÚNIOR
Deputado Estadual

Janice L.



APROVADO A UNANIMIDADE
em 24/11/09
Presidente da Comissão
Adm. Pública



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE OUTUBRO
DE 2009**

EMENDA DE REDAÇÃO

Nos termos do art. 117, parágrafo 1º e 6º, do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda de redação a parte final do anexo único do Projeto de Lei Complementar nº 16, de outubro de 2009, que dispõe sobre a criação do quadro de pessoal efetivo técnico e administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

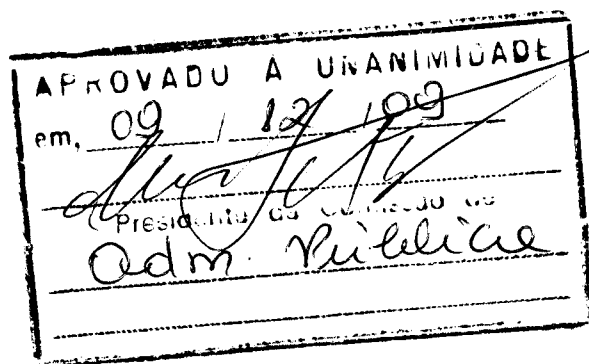
“Art.1º - A parte inferior e final do anexo único do quadro de pessoal efetivo técnico e administrativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação e quantidade, modificando a quantidade total de 440 para 553.”

TOTAL	553	
--------------	------------	--

Teresina, 02 de dezembro de 2009


Dep. Leal Júnior

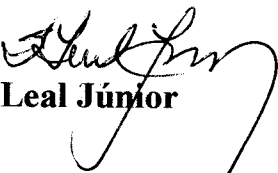

Jaime



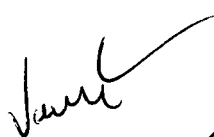
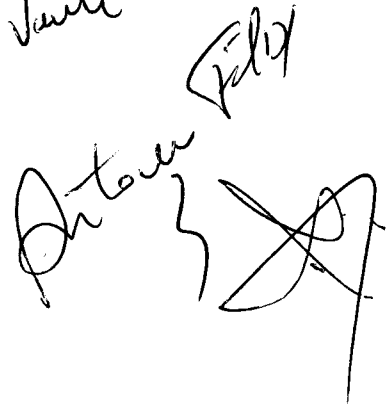
JUSTIFICATIVA

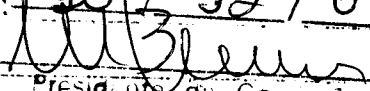
Analisando-se a quantidade de cargos contidos no quadro de pessoal proposto, verifica-se que a soma dos mesmos, ou seja, o total contido ao final do projeto, não está em conformidade com a real quantidade de cargos previstos no quadro apresentado.

Diante deste fato, necessária da devida correção, modificando-se a quantidade de (440) para (553) que é a quantidade efetiva e total de cargos contidos no projeto de lei apresentado.


Dep. Leal Júnior

Acendo a emenda do
Exmo. Sr. Dep. Leal Júnior
por estar fundamentada
na exatidão dos números
T.H. 04/12/09.

APROVADO A UNANIMIDADE
em: 10/12/09

Presidente da Comissão de
Justiça